

CONVITE Nº 001/2012

PROCESSO: 51402.017147/2012-99

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE DA METODOLOGIA TARIFÁRIA APLICADA À FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE (FIOL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Brasília, xx de xxxxx de 2012

À Empresa:.....

Endereço:.....

Ref.: Convite nº 001/2012

Prezados Senhores;

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, conforme disposto no Artigo 22, inciso III, parágrafo 3º e Artigo 23, inciso II – letra “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas que a alteram, convida Vossa Senhoria a apresentar Proposta para **consultoria para análise da metodologia tarifária aplicada à Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), conforme especificações contidas no anexo II – Termo de Referência.**

O recebimento e julgamento das propostas será às **10h00min do dia 19/10/2012**, no SBN, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco “F”, 16º andar, Ed. Palácio da Agricultura, Brasília-DF.

O critério de julgamento será o de **menor preço global** com regime de empreitada a preço global.

Os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos com a **Comissão Permanente de Licitações**, no mesmo endereço citado acima, no horário das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 18h00min** pelo telefone **(61) 2029-6481/6482/6483** ou e-mail: gelic@valec.gov.br

Integram o presente Convite os seguintes anexos:

- Instruções aos proponentes – anexo I
- Termo de Referência – anexo II
- Modelo de Carta e Declarações – anexo III - A
- Carta Credenciamento – anexo III-B
- Declaração de inexistência de Fato impeditivo – anexo III – C
- Declaração de Menor – anexo III - D
- Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira - – anexo III - E
- Modelo de Ordem de Fornecimento – anexo IV

Werther Francy Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONVITE Nº 001/2012**ANEXO I
INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES****1. OBJETO**

1.1. Consultoria para análise da metodologia tarifária aplicada à Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL).

1.2. Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as especificações descritas no Convite, no Termo de Referência e seus anexos bem como nos possíveis cadernos de perguntas e respostas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os Recursos Financeiros para os serviços objeto deste Convite serão consignados no Orçamento Geral da União – OGU para o exercício de 2012.

2.2. As despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência têm o valor global estimado em **R\$ 78.699,67 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)** e correrão à conta dos recursos da contratada destinados para tal.

3. DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. As proponentes entregarão à Comissão Permanente de Licitações o envelope contendo a Documentação e as Propostas de Preços, na forma estabelecida nestas instruções, no dia **19/10/2012, às 10h00min** no escritório da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. no SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco “F”, auditório, 16º andar, Ed. Palácio da Agricultura, Brasília-DF.

3.2. O envelope será endereçado à VALEC aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e deverá ser identificado como segue:

ENVELOPE 01

Convite Nº 001/2012

Data: 01/10/2012

Hora: 10h00min

Conteúdo: Documentação de Habilitação

Proponente: xxxxxxxx

ENVELOPE 02

Convite Nº 001/2012

Data: 01/10/2012

Hora: 10h00min

Conteúdo: Proposta de Preço

Proponente: xxxxxxxx

4. REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.2. Por credenciais entendem-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração para a presente licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga;
- b) caso seja titular da empresa proponente, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Na execução dos serviços objeto do presente Convite, deverão ser observadas de modo geral as especificações descritas no item 3 do Termo de Referência, e outras pertinentes aos serviços em licitação.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização da análise crítica da metodologia de estudo elaborada pelo governo para estabelecimento do Direito de Passagem (“*trackright*”) no caso da Ferrovia de Integração Oeste – Leste, deverá ser feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Convite, da Documentação e da Proposta de Preços, que deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitações.

7.2. Não poderão participar direta e indiretamente da licitação empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na VALEC, assim como grupos de sociedades e consórcios.

8.3. Em caso de anulação ou negação do convite, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento específico solicitando a devolução.

8.4. Não serão aceitas propostas enviadas de modo diverso daquele especificado no item 8.1, em especial documentos enviados via correio e/ou fax.

8.5. As empresas que não forem convidadas poderão participar da presente mediante manifestação de interesse, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação das propostas, e comparecimento na forma do item 3.1.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO CONVITE

8.1. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citado neste Convite e seus anexos.

9. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste CONVITE, ou os pedidos de esclarecimentos, deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações – Gerência de Licitações no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 16º/20º - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura, Brasília-DF - CEP 70.040-908 até o segundo dia útil antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS.

9.2. Os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas proponentes serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitações, por fax, diretamente à empresa que realizou o questionamento, e através de cadernos de perguntas e respostas, sem identificação das licitantes, que poderão ser retirados no site www.valec.gov.br.

10. DOCUMENTOS E PROPOSTAS

10.1. Os Documentos e as Propostas de Preços deverão ser apresentados em 1 (uma) única via, datados, com todas as páginas numeradas devidamente rubricados e assinados ao final por representante autorizado da Proponente, com aposição do carimbo da empresa e indicação do cargo do signatário.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.

10.3. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o estipulado no item 3.2.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Licitantes deverão apresentar, a título de documentos de habilitação, observado o Anexo II Termo de Referência, os seguintes documentos:

11.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Regularidade Fiscal: Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
 - I. Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
 - II. Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- III. Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 - IV. Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- d) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 47, Inciso I, Alínea “a”, combinado com o Inciso IV, do Art.29 da Lei nº 8.666/93.
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, Art. 27, Alínea “a”.
 - f) Certidão Negativa de Débito trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial.
 - I. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes.
 - II. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo
- b) Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa/entidade por meio de índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no Anexo III E. Não serão habilitadas as empresas que apresentem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43. As empresas que apresentarem resultado

igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

11.1.4 Capacidade Técnica:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o Licitante já executou serviços de trabalhos de avaliação de desempenho econômico, avaliação da estrutura e do custo de capital para investimentos em setores específicos, avaliação dos riscos de negócios e, nos moldes especificados no Termo de Referência, devendo o(s) documento(s) conter(em) nome, endereço e telefone de contato do atestador ou qualquer outra forma de que a Valec possa valer-se para manter contato com as empresas declarantes.
- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o Licitante já executou serviços de elaboração de projeções financeiras, análise de eficiência administrativa empresarial e em estudos tarifários.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A Proposta de Preços, deverá ser apresentada, em papel timbrado, em 1(uma) via, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada ao final por representante da proponente.

- a) Como critério de aceitabilidade dos preços ofertados não será considerado propostas de valor superior ao limite estimado para a contratação, que é de **R\$ 78.699,67 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

12.2. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de seu recebimento pela Comissão, devendo estar incluso no preço todos os impostos, taxas e despesas que incidirem sobre o serviço.

13. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Os envelopes das licitantes serão abertos em sessão pública a iniciar, imediatamente, após o término do prazo de entrega dos mesmos. A sessão será

realizada no local constante do item 3.1 deste Convite, com a participação dos membros de Comissão Permanente das Licitações e representantes dos licitantes que se interessarem em participar, bem como do público interessado em assistir.

13.2. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente, são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitações que, em consequência, se reserva o direito de desclassificar a proponente que

deixar de apresentar qualquer dos documentos descritos no item 12.1, bem como apresentar proposta em desacordo com o exigido neste Convite e seus anexos.

13.3. A seu critério a Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, que não acarretem prejuízos para o entendimento dos documentos ou para a VALEC.

13.4. Será declarada vencedora, a proponente que apresentar o menor preço global.

13.5. Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão automaticamente convocadas.

13.6. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá este último.

13.7. A classificação dos Licitantes será divulgada de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

14. RECURSOS

14.1. Da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso por parte dos Licitantes, desde que devidamente fundamentados.

14.2. O recurso acima referido deverá ser protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, sendo entregue à Comissão Permanente de Licitações, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.

14.4. Interposto o recurso, por quaisquer dos Licitantes, abrir-se-á vista para os demais Licitantes, com prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação.

14.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instrução complementar e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou pela reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente, conforme parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.6. Perderão o direito de impugnar os termos deste Convite, os Proponentes que, tendo-o aceito sem objeção, venham a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que, em tese, o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.7. Depois de decididos os recursos, eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Presidente da VALEC, para que proceda a devida homologação.

15. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

15.1. Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, o resultado será homologado. A VALEC convocará regularmente o interessado para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2. Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo estabelecido, a VALEC poderá convidar sucessivamente as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme parágrafo segundo do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

16.1.1. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

16.1.2. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

16.1.3. Antes do pagamento da fatura, a VALEC deverá anexar aos autos as seguintes declarações:

- a)** Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b)** Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c)** Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d)** Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

16.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, será este restituído à Licitante Vencedora para as correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.3. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.4. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de vencimento até a data em que for efetivamente efetuado, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- $I = 0,00016438$ (Índice de compensação financeira => $(I = (6/100)/365)$ => 6 = taxa anual de 6%)

16.5. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos da Ordem de Fornecimento.

16.6. A VALEC não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

16.7. Caso a Licitante Vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.8. A VALEC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I_0 = Índice Geral de Preço, disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente no mês da apresentação da proposta.

I = Índice Geral de Preço, disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do reajuste.

17.2. Não se admitirá quaisquer encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pela Superintendência de Operações da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de fornecimento do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho até a entrega do objeto.

18.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- 18.2.1.** A multa será formalizada, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Licitante Vencedora a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Licitante Vencedora; e
 - II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 18.2.2.** Havendo atraso no pagamento da multa esta será atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 18.2.3.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
 - II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 18.2.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.2.5.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.
- 18.3. SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a empresa de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:
- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
 - II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Licitante Vencedora permanecer inadimplente;
 - III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante Vencedora:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.
- 18.3.1.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

18.3.2. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

18.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante Vencedora pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.5.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. DO DIREITO DE DEFESA:

18.6.1. É facultado à Licitante Vencedora interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo

de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

18.7. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

18.7.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

18.7.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.7.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18.7.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

18.7.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

18.7.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.7.7. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.8. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

18.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste convite, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Durante o procedimento licitatório, toda a documentação será entregue pessoalmente pela empresa proponente, conforme o estabelecido neste Convite.

19.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e Propostas, depois de apresentados, nem pedido de reconsideração ou ajuste na fase de cumprimento das obrigações.

19.3. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito ao Proponente perante a Administração.

19.4. Poderão ser solicitados de quaisquer licitantes informações ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

19.5. Fica assegurado à VALEC o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, por via judicial ou extrajudicial:

- a) anular ou revogar, a qualquer tempo, o presente Convite, dando ciência aos interessados, sem prejuízo do disposto no § 1º do Art. 49, da Lei nº 8.666/93;
- b) alterar as condições deste Convite, reabrindo e conferindo novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a abertura da licitação, nos termos da Legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas; e
- c) adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência, a divulgação da nova data para os interessados.

19.6. Quaisquer impugnações ao presente Convite só poderão ser formuladas nos termos dos § 1º e 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.7. Detalhes não citados, referentes aos serviços a serem prestados e que a boa técnica leve a presumir seja necessária, não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa para sua inexecução.

19.8. Não será permitida a cessão, sub-rogação ou subcontratação, do todo ou parte do objeto licitado.

19.9. Fica eleito como foro para dirimir as questões controversas deste instrumento convocatório, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 04 de outubro de 2012.

Werther Francy Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. Dentre as suas atribuições destacam-se:

- Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes.

A mesma Lei concedeu à VALEC a construção e a exploração da infraestrutura da Ferrovia de Integração Oeste – Leste (EF 334) (figura 1), correspondente a uma extensão total em torno de 1.520 km entre os Municípios de Ilhéus no Estado da Bahia e o Município de Figueirópolis no Estado de Tocantins, fazendo conexão neste município com o Tramo Sul da Ferrovia Norte Sul.

Considerando que está em estudo no Governo Federal a possibilidade de segregar a gestão da infraestrutura da operação ferroviária, foi desenvolvida uma metodologia para estabelecimento da tarifa de transporte ferroviário para o trecho Ilhéus/BA a Caetité/BA. A metodologia estabeleceu uma tarifa que será cobrada pela cessão de capacidade de tráfego disponível na infraestrutura ferroviária explorada pela concessionária VALEC.



FIGURA 1 – Ferrovia de Integração Oeste – Leste (FIOL)

O novo modelo de exploração da infraestrutura em estudo, conhecido no idioma inglês “*open access*”, pressupõe a existência da situação em que:

- ▶ a manutenção da via permanente, além do controle do tráfego, fica a cargo de um gestor da infraestrutura¹ (“*infrastructure manager – IM*”); e
- ▶ a operação de trens corre por conta de operadores diversos² (*railway operators*), que, para tanto, pagam pedágios (“*trackrights*”) ao IM.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o fato de que o Brasil não dispõe de suficiente experiência sobre este tema, julgou-se necessária a contratação de serviços de consultoria para ratificar ou retificar a metodologia antes citada, sobretudo porque as tarifas daí resultantes farão parte de vultosos contratos de valor e tempo.

¹ **Gestor da infraestrutura:** entendendo-se esta empresa como responsável, após ter a posse do direito para explorar a via permanente, por todos os custos de investimentos e operacionais da ferrovia relacionados as atividades da via permanente e sistemas de licenciamento de trens, inclusive do Centro de Controle Operacional – CCO, de modo a possibilitar a circulação dos trens previstos pelos usuários, inclusive exercendo seu controle operacional através de cessão de faixas horárias para a(s) Empresa(s) Operadora(s); A cessão de faixas horárias e/ou da capacidade de via da ferrovia será remunerada através de um valor a ser definido para a Compra de Capacidade da Ferrovia.

² **Operadores Diversos:** Uma ou mais Empresas Operadoras que investem na aquisição do material rodante e disponham de equipagem para o atendimento de suas produções, assumindo os investimentos em instalações de apoio a manutenção do seu material rodante e os respectivos custos operacionais, inclusive do consumo de combustíveis e lubrificantes. A(s) Empresa(s) Operadora(s) deverão remunerar os serviços prestados através de um valor a ser atribuído para a Compra de Capacidade da Ferrovia.

3. OBJETO/OBJETIVO

Contratação de consultoria para análise da metodologia tarifária aplicada à Ferrovia de Integração Oeste – Leste (FIOL).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Produto 1: Plano de Trabalho

A Contratada deverá elaborar o Plano de Trabalho com o seguinte conteúdo: (i) escopo de trabalho; (ii) metodologia de trabalho; (iii) cronograma contendo a lista de atividades com período de execução; (iv) definição do formato dos produtos finais; (v) mapeamento de papéis e responsabilidades dos envolvidos com o projeto.

4.2. Produto 2: Análise da Metodologia

A Contratada deverá elaborar a análise da metodologia tendo como premissa o atendimento aos possíveis casos de modelos operacionais e as diferentes demandas. Especial atenção deverá ser consagrada aos impactos que uma eventual alteração na demanda de transportes planejada possa ter nos valores de venda de capacidade.

Nesse sentido, a Contratada deverá, obrigatoriamente, avaliar a possibilidade dos valores da tarifa variarem com a demanda, sem que isso possa representar um elemento de risco para os operadores ferroviários que venham celebrar contratos com a VALEC.

TABELA 1 – Modelos de Operação Ferroviária

Caso	Situação	
	Mantenedor da Via e Controlador de Tráfego	Operador dos Trens (Outros concessionários, OTM e etc.)
I	Subconcessão Vertical	
II	Subconcessão Horizontal	Operadores Diversos (que não o mantenedor)
III	VALEC	Operadores Diversos (que não o mantenedor)

TABELA 2 – Cenários de Demanda (Volume)

Cenário	Demanda (volume)
I	Superior ao estimado
II	Igual ao estimado
III	Inferior ao estimado

4.3. Produto 3: Conclusão do Estudo

A Contratada deverá elaborar o Relatório Final com o seguinte conteúdo:

- a) **No caso de concordância da metodologia sugerida:** deverão ser explicitados os motivos da concordância, por meio de métodos comparativos, práticos ou formulações teóricas, que permitam avaliar o grau de profundidade com que o trabalho de análise foi elaborado.
- b) **No caso de discordância da metodologia sugerida:** deverão ser apontados os motivos de tal discordância e os possíveis reflexos disso na tarifa inicialmente proposta, por intermédio de fundamentos teóricos e/ou práticos. Deverão ser apresentadas sugestões metodológicas para reformulação do cálculo tarifário.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá apresentar os seguintes atestados de capacidade técnica:

1. Atestado de experiência comprovada em trabalhos de avaliação de desempenho econômico, avaliação da estrutura e custo de capital para investimentos em setores específicos, avaliação dos riscos de negócios e;
2. Atestado de experiência comprovada em elaboração de projeções financeiras, em análise de eficiência administrativa empresarial e em estudos tarifários.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos no item 3 deverão ser realizados no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Não existem obrigações específicas. As obrigações são as usualmente aplicadas pela VALEC.

8. PREÇO DE REFERÊNCIA

Média dos valores encontrados nas pesquisas: R\$ 78.699,67 (setenta e oito mil, seiscientos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

9. FORMA DE PAGAMENTO

Quando da aprovação dos trabalhos o pagamento se dará mediante autorização de faturamento.

10. REAJUSTAMENTO

Caso a execução do serviço ultrapasse 12 (doze) meses, os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajuste procurado

V = valor contratual do serviço

I_0 = índice geral de preço, disponibilidade interna – IGP/DI – coluna 39 – serviço de consultoria da revista conjuntura econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no mês da apresentação da proposta.

I = índice geral de preço, disponibilidade interna – IGP/DI – coluna 39 – serviço de consultoria da revista conjuntura econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao mês de reajuste.

Não se admitirão quaisquer encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO III A MODELO DE CARTA PROPOSTA



Papel
timbrado

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Ass.: CONVITE Nº 001/2012

.Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

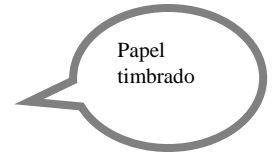
1 - Após examinar e estudar cuidadosamente os Documentos de Licitação, e tendo tomado pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados, apresentamos a seguir nossa Proposta de Preços.

2 - O nosso preço global é de R\$ (), estando nele inclusos todos os custos, impostos, taxas, tributos e contribuições que direta ou indiretamente incidam, ou sejam necessários ao completo cumprimento do objeto da presente licitação.

3 - A nossa PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua entrega.

Atenciosamente,

ANEXO III B CARTA DE CREDENCIAMENTO



....., de de .2012.

À
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor de Bancário Norte – SBN - Quadra 01 – Bloco “F”
Edifício Palácio da Agricultura, 16º/20º andar
CEP: 70.040-908
Brasília - DF

Ref.:Convite 001/2012 – VALEC

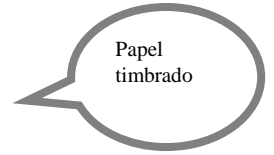
Att.:Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

**Nome, Carteira de Identidade e
Assinatura do Responsável Legal**

ANEXO III C
MODELO DE “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO”



_____ (**Nome da Empresa**),
inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as
penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

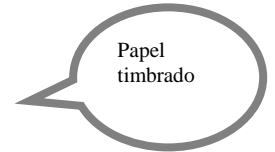
_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO III D MODELO DE “DECLARAÇÃO DE MENOR”



(Nome da Empresa), _____ (Nome completo), inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

_____, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO III E**DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =

ANEXO IV
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO	NÚMERO /2012
	PROCESSO nº

FORNECEDOR					
ENDEREÇO					
CNPJ			TELEFONE		
FICA AUTORIZADA A FORNECER O SERVIÇO ABAIXO, NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS A SEGUIR.					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR	
				UNITÁRIO.	TOTAL
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
VALOR TOTAL					
NOTA DE EMPENHO:2012NE			FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO X - Lei nº 8.666/93		
LOCAL ENTREGA		DE			
PRAZO ENTREGA		DE			
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO					
1)					

ORDEM DE FORNECIMENTO	NÚMERO /2012
	PROCESSO nº

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS
<p>1. OBRIGAÇÕES DO(A) FORNECEDOR(A)</p> <p>1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC;</p> <p>1.2. Comunicar, por escrito, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela VALEC, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços;</p> <p>1.3. Anexar à Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade fiscal pertinentes, comprovando as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública;</p> <p>1.4. Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal até o completo atendimento aos serviços contratados;</p> <p>1.5. Observar as normas de segurança adotadas pela VALEC em suas dependências;</p> <p>1.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;</p> <p>1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ordem de Fornecimento.</p> <p>2. OBRIGAÇÕES DA VALEC</p> <p>2.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;</p> <p>2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada;</p> <p>2.3. Disponibilizar a CONTRATADA toda e quaisquer informações necessárias à execução do serviço;</p> <p>2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto deste Contrato.</p>

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
<p>1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:</p> <p>1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:</p> <p>I. Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;</p> <p>II. Pela Superintendência de Operações da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de fornecimento do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho até a entrega do objeto.</p> <p>1.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:</p> <p>I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;</p> <p>II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;</p> <p>III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;</p> <p>IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e</p> <p>V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.</p> <p>1.2.1 A multa será formalizada, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Licitante Vencedora a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:</p> <p>I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Licitante Vencedora; e</p> <p>II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.</p> <p>1.2.2 Havendo atraso no pagamento da multa esta será atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.</p> <p>1.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:</p> <p>I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e</p> <p>II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.</p> <p>1.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.</p> <p>1.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.</p> <p>1.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a empresa de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:</p> <p>I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;</p> <p>II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Licitante Vencedora permanecer inadimplente;</p> <p>III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante Vencedora:</p> <p>a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;</p> <p>b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e</p> <p>c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.</p> <p>1.3.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:</p>

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3.2. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.
- 1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**
- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante Vencedora pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- V. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 1.5.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.5.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.6. DO DIREITO DE DEFESA:**
- 1.6.1. É facultado à Licitante Vencedora interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 1.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 1.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 1.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.
- 1.7. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**
- 1.7.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.7.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 1.7.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 1.7.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.
- 1.7.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes.
- 1.7.6. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 1.7.7. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 1.8. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:**
- 1.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Convite, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

Brasília, XX de XXXXXX de 2012

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

Xxxxx
Superintendente xxxx

xxxxxxx
Diretor xxxxxxxxxxxxxxxx

Josias Sampaio Cavalcante Junior
Diretor-Presidente
Interino

FORNECEDOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Carta Convite 001/2012** possui 33 (trinta e três) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2012.

Werther Francy Leite
Pregoeiro